



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 087/2018**

**CONTRATANTE:** Município de São João da Urtiga, pessoa jurídica de direito público interno com sede Administrativa na Av. Professor Zeferino, 991, inscrita no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ARMANDO DUPONT, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município.

**CONTRATADA:** **TAMARA RITTI**, pessoa jurídica de direito privado, com nome fantasia de “Comunica-se Fonoaudiologia”, com sede na Rua Afonso Pedotti, n. 233, Bairro Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, inscrita no CNPJ 30.615.012/0001-91, neste ato representado pela Sra. Tamara Ritti, brasileira, solteira, fonoaudióloga, inscrita no CPF sob o nº 031.072.420-12, residente e domiciliada no Município de São João da Urtiga, RS.

CONTRATANTE e CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a contratação de 20 horas semanais de serviços de profissional em fonoaudiologia, para realizar promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Contratante deverá fornecer a Contratada todos os meios necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços serão realizados pelo período de **3 (dois) meses a contar do dia 18/06/2018**.

**CLÁUSULA QUARTA** - Caberá a CONTRATANTE, oferecer a CONTRATADA cópia do presente instrumento contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

**CLÁUSULA QUINTA** – A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o valor mensal de **R\$2.300** (dois mil e trezentos reais), até o décimo dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal de Serviços;

**CLÁUSULA SEXTA:** São de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, ficando a Contratada obrigada a apresentar, na data de assinatura do presente, certidões negativas de débitos da Receita Federal, FGTS e débitos trabalhistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrando descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, quais sejam:

**Parágrafo primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir possíveis dúvidas emergentes do presente contrato.



ADM 2017-2020

# Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

*Unidos para continuar crescendo!*

E, por ser a expressão da verdade, justas e acordadas, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado, foi entregue às partes contratantes.

São João da Urtiga/RS, 13 de junho de 2018.

CONTRATADA  
TAMARA RITTI

CONTRATANTE  
ARMANDO DUPONT

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_